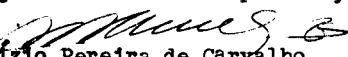


Art.1º - As taxas das leis de numeros 195, de 1/7/54, 4, de 31/12/1936 e 222, de 15/2/1956, passam a ser as seguintes:

I- Cada bovino ou vitelo...	R\$ 150,00
II-Cada suino...	R\$ 100,00
III-Cada caprino, ovino ou leitão...	R\$ 50,00
IV- Cada compartimento grande para estada de suínos, por 30 dias...	R\$ 200,00
V- Cada suino, por unidade e por dia pagará a estada de...	R\$ 6,00
Cada compartimento pequeno p/30 dias...	R\$ 80,00
VI- Estadia de animais nas dependências do Matadouro, (por cabeça) por dia...	R\$ 10,00

§ unico - Em todas as taxas cobradas sobre o gado abatido já está incluído o transporte no perímetro urbano.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 180, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

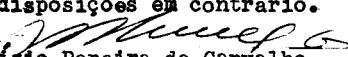
-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º - O Artigo 1º da Lei nº 169, de 9/8/1961, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para atender ao encontro de contas com CREDITORES que devem impostos, taxas, multas, referentes ao presente exercício e aos exercícios anteriores, iguais ou maiores que os seus créditos".

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 181, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-